



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
VEREADORA POLLYANNA ROCHA (PV)

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 0---/2021

**AUTORIA:**

Vereadora **POLLYANNA ROCHA**  
(PV)

**EMENTA:**

Dispõe sobre a Política Municipal para trabalhadores de aplicativos de entrega.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei que:

**Art. 1º** Fica instituído a Política Municipal de apoio aos trabalhadores de aplicativos de entrega, que tem como objetivo melhorar as condições de trabalho, diminuindo a precarização e exposição destes trabalhadores durante a execução de suas atividades laborais.

**Art. 2º** As empresas de aplicativos de entregas deverá manter, no mínimo, dois pontos de apoio em cada uma das áreas de planejamento do Município de Teresina destinados e com livre acesso aos seus entregadores e demais colaboradores.

**Art. 3º** A Política Municipal tem como objetivo fixar nos pontos de apoio as seguintes características:

I – sanitários masculinos e femininos;

II – vestiários masculino e feminino;

III – uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso à internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;

IV – espaço para refeição;

V – espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;

**Art. 4º** A construção, a manutenção, a conservação e o funcionamento dos pontos de apoio de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas de aplicativos de entregas que operam no Município de Teresina.

Parágrafo único. Os custos com a implementação dos pontos de apoio são de responsabilidade exclusiva das empresas, e não poderão ser cobrados ou repassados sob qualquer forma aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADORA POLLYANNA ROCHA (PV)**

**Art. 5º** O não atendimento ao que determina esta Lei sujeita os infratores a:

I – advertência, na primeira infração;

II – em caso de reincidência, multa e suspensão do cadastro administrativo, licença ou alvará de funcionamento junto ao órgão municipal competente por até 30 dias;

III – inabilitação para operar no Município, até o oferecimento dos pontos de apoio conforme determina a Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Teresina (PI), 24 de novembro 2021.**

Vereadora **POLLYANNA ROCHA**

(PV)



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
VEREADORA POLLYANNA ROCHA (PV)**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca assegurar que as empresas de aplicativos de entregas mantenham dois pontos de apoio em cada uma das áreas, com uma estrutura mínima, destinado aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores. Projeto semelhante, de iniciativa do deputado distrital Fabio Felix, foi aprovado na Câmara Legislativa do Distrito Federal e se tornou a Lei nº 6.677, de 22 de setembro de 2020.


A categoria de trabalhadores tratada no presente projeto possui jornada média de 10 horas e 24 minutos por dia, sendo certo que 40% deles trabalham todos os dias da semana, segundo pesquisa da Faculdade de Economia da UFBA de 2020. E, ao contrário de outras categorias mais tradicionais, eles sofrem com jornadas ininterruptas de trabalho, baixos rendimentos recebidos, ausência de vínculo trabalhista formal e ausência de seguros e garantias previdenciárias

Ninguém entende como razoável uma fábrica, loja ou escritório funcionar sem um banheiro ou área de descanso e refeição para seus empregados. Não há motivo, portanto, para não se exigir o mínimo de dignidade, condições de trabalho e higiene das grandes empresas de entregas por aplicativo, que contam com milhares de trabalhadores em nossa Cidade e que necessitam de maior apoio para continuar levando alimento a suas famílias.

Sendo certo de que o prazo de 90 dias após a publicação oficial da lei é mais do que razoável para que as empresas tomem as providências necessárias para atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela lei, submeto a apreciação aos meus nobres pares a presente proposição, certo de que escolherão o lado do trabalhador.

Desse modo, considerando a importância da matéria, peço o apoio do nobres colegas para a sua aprovação.

**Teresina, 24 de novembro 2021**

  
**Vereadora POLLYANNA ROCHA  
(PV)**